



Escola Secundária de Vila Verde 403751

REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2020

I. Princípios

Em cumprimento do disposto na alínea h), do n.º 1, do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral estabelece as seguintes linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano económico de 2020 da Escola Secundária de Vila Verde, devendo, para o efeito, o Conselho Administrativo ter em conta, cumulativamente, a observância dos seguintes princípios orientadores:

1 - *Princípio da Adequação*

A elaboração do orçamento deve responder à correlação entre as necessidades e as possibilidades financeiras e as atividades propostas no plano anual de atividades da escola, uma vez aprovado.

2 – *Princípio da Clareza*

A elaboração do orçamento deve definir-se e concretizar-se de modo a que, em qualquer momento, possa a sua observação e execução serem facilmente compreendidas e escrutinadas pelos membros da comunidade educativa.

3 – *Princípio da eficácia*

A elaboração do orçamento deve orientar-se pela valia dos resultados e/ou dos impactos efetivos estimados ou esperados pelas ações ou realizações planificadas.

4 - *Princípio da eficiência*

A elaboração do orçamento deve orientar-se por uma avaliação que equacione a ponderação entre os custos associados a uma qualquer ação a realizar e o seu retorno, procurando a sua concretização pelo menor custo.

5 - *Princípio da integralidade*

O orçamento deve ser elaborado integrando todas as receitas e despesas, independentemente da sua natureza e origem.

6 - *Princípio da Legalidade*

A elaboração do orçamento deve realizar-se em obediência à legislação em vigor que lhe for aplicável.

7 - *Princípio da Primazia Pedagógica*

Na elaboração do orçamento e na sua execução, as opções de natureza pedagógica, atendendo à sua relevância e pertinência, devem prevalecer sobre as outras, nomeadamente sobre as de natureza administrativa.

8 - *Princípio da Prioridade*

Na elaboração do orçamento deverá dar-se prioridade, na afetação de recursos orçamentais, às despesas obrigatórias e, em seguida, às despesas ordenadas pela sua pertinência e impacto positivo expectável, considerando os objetivos fixados nomeadamente no Projeto Educativo.

9 - *Princípio da Proporcionalidade/Equidade*

Na elaboração do orçamento, a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em linha de conta a dimensão e complexidade, o número de participantes e/ou destinatários e evitar tratamentos discriminatórios.

10 - *Princípio da Responsabilidade Partilhada*

Na projeção das receitas e despesas, a elaboração do orçamento deverá envolver os contributos dos diversos atores com funções de direção/coordenação das atividades, responsabilizando-os no processo.

11 - *Princípio da Transparência*

As informações sobre o processo de elaboração e de aprovação do orçamento e o documento final aprovado deverão encontrar-se acessíveis a todos os membros da comunidade educativa de forma compreensível.

II. Linhas Orientadoras

Tendo em conta os princípios enunciados, as linhas de orientação para a elaboração do orçamento do ano económico de 2020, após a afetação, prioritária, dos recursos orçamentais às despesas obrigatórias, devem consignar:

1. Prioridade da ação em função do Projeto Educativo, das ações previstas nos Planos Anual e Plurianual de Atividades e do contrato de autonomia.
2. Resposta às necessidades de manutenção e melhoria dos espaços escolares, equipamentos e recursos incluindo as condições de higiene, saúde e segurança dos espaços escolares.
3. Manutenção do investimento em materiais pedagógicos e didáticos tidos como necessários à concretização de metodologias diversificadas no processo de ensino e de aprendizagem, às atividades de enriquecimento curricular e à ocupação dos tempos livres dos alunos.
4. Apoio à formação do pessoal docente e não docente em função das prioridades de formação detetadas possibilitando a formação efetiva, sempre que possível, nas instalações da escola.
5. Garantia do investimento para a manutenção atempada do material informático e de equipamentos de reprodução.
6. Adequação de verba destinada à Biblioteca Escolar, de acordo com a resposta a dar a necessidades da comunidade educativa.
7. Reforço e concretização de medidas de combate ao desperdício valorizando a redução, a reutilização e a reciclagem.
8. Definição de programas de auxílio económico para os alunos, despistando situações de carências económicas ou de alteração de rendimento familiar devidamente comprovadas.

9. Reforço de medidas de desburocratização e de simplificação, optando-se, sempre que possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos e facilitando mecanismos de maior e melhor comunicação entre os membros da comunidade educativa e escolar através de plataformas eletrónicas.
10. Participação da escola em parcerias, projetos e atividades que proporcionem o acesso a recursos financeiros ou outros de igual valor, designadamente, programas e medidas de âmbito nacional e da União Europeia, bem como a suscitação da comparticipação das autarquias locais e de outras entidades públicas e privadas.
11. Reforço das ações que permitam, no quadro legal, rentabilizar instalações e equipamentos reforçando as receitas próprias que possam contribuir como complemento ao orçamento de estado.
12. Apoiar atividades que pela sua valia possam contribuir para o reconhecimento, prestígio e mérito da escola e para a projeção da imagem da escola para o exterior.

Documento aprovado em reunião do Conselho Geral da Escola Secundária de Vila Verde, em 04 de dezembro de 2019.

A Presidente do Conselho Geral, Glória Maria Miranda Duarte Lopes